



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

CERTIDÃO

Nº do Processo: 3555406.421.00010369/2025-02

Assunto: Inexigibilidade de Licitação para fornecimento de urnas e serviços funerários

Certifico que para o Contrato de ID 896373 deverão ser considerados os seguintes dados relevantes:

·Número de Contrato: 15/2026

·Data de Assinatura (data da última assinatura digital): 25/02/2026

Ubatuba, na data da assinatura digital.

CAMILA BUENO DOS SANTOS
Diretora de Logística e Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bueno dos Santos, Diretor de Logística e Suprimentos**, em 25/02/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0896373** e o código CRC **3F17C168**.

Referência: Processo nº 3555406.421.00010369/2025-02

SEI nº 0896373



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N.º 036902/2025

INEX N.º 02/2026

CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA FUNERÁRIA LITORÂNEA LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COMO VELÓRIO, TRANSLADO COM FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E DEMAIS MATERIAIS E SERVIÇOS INERENTES AO SERVIÇO À PESSOAS E FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELOS CRAS E CREAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS TERMOS DO ART. 74, I, DA LEI 14.133/2021.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. SILVIA HELENA THOMAS ISSA e, de outro lado a empresa **FUNERÁRIA LITORÂNEA LTDA**, com sede à Avenida Professor Thomaz Galhardo, nº 876, Centro, Ubatuba/SP – CEP 11690194, inscrita no CNPJ sob o nº 61.610.473/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Luiz Claudio da Silva, portador da cédula de identidade [REDACTED] e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente da **Inexigibilidade n.º 02/2026**, consoante o disposto no processo nº **036902/2025** em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato **Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Funerários Como Velório, Translado Com Fornecimento De Urnas Funerárias E Demais Materiais E Serviços Inerentes Ao Serviço À Pessoas E Famílias Em Vulnerabilidade Social**

Atendidas Pelos CRAS E CREAS Da Secretaria Municipal De Assistência Social, conforme abaixo:

Quantidade estimadas de SERVIÇOS				
Serviço	Quantidade estimada	Valor unitário	Unidade	Valor Total
Prestação de Serviço de Translado funerário	24.000km	R\$ 4,90	Km	R\$ 117.600,00
Prestação de Serviço de velório funerário	10 unidades de prestação de serviço	880,00	Serviço	R\$ 8.800,00
VALOR TOTAL R\$ 126.400,00				

Quantidade estimadas de URNAS FUNERÁRIAS				
Item	Quantidade estimada	Valor unitário	Unidade	Valor Total
Urna Reta 50 e 90cm	20	R\$ 546,00	UN	R\$ 13.650,00
Urna Reta 100 a 140cm	10	R\$ 598,00	UN	R\$ 5.980,00
Urna Reta 150 a 200cm	140	R\$ 1.300,00	UN	R\$ 182.000,00
Urna Reta Especial GG	50	R\$ 2.440,00	UN	R\$ 146.400,00
Urna Especial EXG	20	R\$ 4.360,00	UN	R\$ 87.200,00
Urna Zincada Adulto	10	R\$ 2.498,00	UN	R\$ 24.980,00
VALOR TOTAL R\$ 461.210,00				

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14133/21, desde que haja interesse de ambas partes e de acordo com a legislação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Fica designado como gestor do presente contrato, Silvia Helena Thomas Issa.

3.3. Fica designado como fiscal do presente contrato Sandra Regina da Silva Giacomini.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 586.610,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e seiscentos e dez reais)** observados os preços do presente contrato;

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Nos termos do artigo 40 da lei 14.133/2021, inciso I, a aquisição e pagamento serão semelhantes aos praticados no setor privado.

5.1.4. O pagamento será realizado em até 30 dia, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.1.6. O pagamento será realizado mensalmente conforme o cumprimento de todas as obrigações e prazos contratuais estipuladas. O valor a ser pago será proporcional aos serviços efetivamente prestados e fornecidos, condicionado à apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas de acordo com o serviço prestado, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, por meio de empenhos/autorização de fornecimento, as quais deverão ser devidamente atestadas pelo (a) ordenador (a) de despesa da pasta solicitante;

5.1.7. A nota fiscal/fatura eletrônica, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa vencedora do certame, em nome da Prefeitura Municipal da Estancia Balneária de Ubatuba, situado no endereço Rua Dona Maria Alves, 865 – Centro, CNPJ nº 46.482.857/001-96 e deverá, obrigatoriamente, constar o nº da Ordem de Serviço e/ou CONTRATO DE FORNECIMENTO, processo e dados bancários para fim de pagamento, e ainda discriminar na NF.

5.1.8 O pagamento será realizado após a entrega da Nota Fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante, por meio de depósito bancário

5.1.9 Em caso de atraso por parte da Administração, decorrido o prazo previsto de 30 dias, o pagamento deverá ser realizado com atualização monetária, nos termos do artigo 92, inciso V, da lei federal 14.133/2021.

5.2 . CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1 Os critérios para pagamento estão estreitamente vinculados à verificação da regularidade e qualidade dos serviços, bem como à apresentação de documentação que comprove o cumprimento das obrigações legais.

5.2.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento, utilizando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo.

6.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.10 A Administração deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento

congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões

técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

11.2 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria de Assistência Social.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba/SP,

**SILVIA HELENA THOMAS ISSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**KELLY CRISTINA DA SILVA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**REPRESENTANTE LEGAL
FUNERÁRIA LITORÂNEA LTDA**

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO LETÍCIA ALVES DIONISIO

RG. [REDACTED] RG [REDACTED]

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação por inexigibilidade de empresa especializada para prestação de serviços funerários como velório, traslado com fornecimento de urnas funerárias e demais materiais e serviços inerentes ao serviço à pessoas e famílias em vulnerabilidade social atendidas pelos CRAS e CREAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, com disponibilidade permanente, em plantões de 24 horas por dia, sendo 7 dias por semana, sob acionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições estabelecidas neste termo.

1.1 Natureza do Objeto:

Trata-se de um serviço e fornecimento comum, de caráter eventual e imprevisível, acionado sob demanda. Exige-se disponibilidade permanente da contratada em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo 7 (sete) dias por semana.

O fornecimento das urnas funerárias se torna indissociável da prestação de serviço funerário, não se configurando como o objeto autônomo de contratação.

1.3 Quantitativos

Quantidades estimadas de SERVIÇOS	
Serviço	Qtde. Estimada
Prestação de Serviço de Traslado funerário	24.000 km
Prestação de Serviço de Velório Funerário	10 unidades de prestação de serviço

Quantidades estimadas de URNAS FUNERÁRIAS	
Item	Qtde. Estimada
Urna Reta 50 a 90cm	20
Urna Reta 100 a 140cm	10
Urna Reta 150 a 200cm	140
Urna Reta Especial GG	50
Urna Especial EXG	20
Urna Zincada Adulto	10

1.3 Justificativa da Quantidade estimada

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi elaborada com base no histórico de atendimentos efetivamente realizados nos últimos 12 (doze) meses, conforme registros constantes no contrato atualmente vigente, especialmente as notas fiscais emitidas e os relatórios de execução dos serviços, os quais refletem a demanda real atendida no âmbito do

Benefício Eventual "Auxílio Funeral", no contexto da política pública de Assistência Social.

No que se refere ao serviço de traslado funerário, os dados consolidados indicam a execução aproximada de 16.298 km no período analisado. Em relação aos serviços de velório, não houve registro de utilização no intervalo considerado. Ainda assim, considerando a natureza imprevisível das demandas futuras, manteve-se quantitativo estimado mínimo e prudencial, baseada em histórico, para esse serviço, de caráter estritamente contingencial, a ser executado exclusivamente mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem geração de custos caso não haja efetivo acionamento.

Quanto ao fornecimento de urnas funerárias, o histórico demonstra predominância da utilização de urnas adultas padrão, especialmente nos tamanhos intermediários e especiais, com menor incidência de urnas infantis e inexistência de fornecimento de urnas zincadas no período analisado. Ainda assim, a estimativa contempla diferentes tipologias, de forma prudencial, a fim de permitir o adequado atendimento às situações concretas verificadas no momento da concessão do benefício, sem prejuízo da dignidade da pessoa humana e do atendimento integral às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Ressalta-se que a demanda por serviços funerários vinculados à política de Assistência Social possui natureza eventual, imprevisível e não programável, estando diretamente condicionada à ocorrência de óbitos de munícipes em situação de vulnerabilidade social. Ademais, as características territoriais do Município de Ubatuba, associadas à possibilidade de necessidade de translados intermunicipais, impõem variações relevantes na quilometragem percorrida, não sendo possível a fixação de quantitativos rígidos.

Registra-se, ainda, que o Município de Ubatuba não dispõe de unidade do Instituto Médico Legal – IML, sendo necessário, em determinadas ocorrências, o traslado do corpo para o município de Caraguatatuba/SP, para fins de realização de exames periciais e procedimentos legais obrigatórios. Tais deslocamentos, que independem da vontade da Administração e decorrem de exigência legal, impactam diretamente a quilometragem executada e reforçam a necessidade de adoção de estimativa ampliada e prudencial para o serviço de traslado funerário.

Dessa forma, para fins de planejamento, adotou-se projeção quantitativa baseada em dados históricos reais, ajustada de maneira prudente e proporcional, compatível com contratações dessa natureza, com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço público e evitar situações de desassistência, sem configurar superdimensionamento, fracionamento indevido do objeto ou obrigação de consumo mínimo.

Assim, as quantidades estimadas refletem projeção técnica fundamentada, compatível com a natureza do serviço, com o interesse público envolvido e com a necessidade de garantir atendimento imediato, digno e adequado às famílias beneficiárias do Auxílio Funeral.

1.4 Prazo do Contrato

O prazo do contrato de vigência inicial será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14133/21, desde que haja interesse de ambas partes e de acordo com a legislação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de fornecimento de urnas funerárias e da prestação de serviços funerários, compreendendo, conforme a demanda concreta, a preparação e conservação do corpo, o traslado funerário, inclusive intermunicipal, e, quando necessário, a realização de serviço de velório, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Ubatuba/SP, no âmbito da concessão do Benefício Eventual – Auxílio Funeral, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Auxílio Funeral possui natureza eventual, imprevisível e de atendimento imediato, estando condicionado à ocorrência de óbitos de munícipes em situação de vulnerabilidade social, o que exige resposta administrativa célere e contínua, sob pena de desassistência às famílias e afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).

Para viabilizar a concessão do benefício de forma regular e adequada, faz-se necessária a

contratação de empresa legalmente habilitada para a execução integrada dos serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas funerárias em diferentes tipologias, a preparação e conservação do corpo, o translado funerário e, quando aplicável, a disponibilização de serviço de velório, observadas as normas sanitárias, técnicas e legais vigentes.

Registra-se que o Município de Ubatuba não dispõe de unidade do Instituto Médico Legal – IML, sendo necessário, em determinadas ocorrências, o translado do corpo para o município de Caraguatatuba/SP, para realização de exames periciais e demais procedimentos legais obrigatórios. Tais deslocamentos, que independem da vontade da Administração, reforçam a necessidade de contratação que assegure cobertura operacional adequada para translados intermunicipais, conforme demanda efetivamente apresentada.

A execução dos serviços funerários no Município é regulada pela Lei Municipal nº 2.755/2005, a qual estabelece os requisitos legais, operacionais e sanitários para o exercício da atividade funerária, de modo que a contratação deve assegurar que os serviços e o fornecimento de urnas funerárias sejam realizados em estrita conformidade com a legislação municipal e demais normas aplicáveis.

Diante da imprevisibilidade das demandas e da necessidade de atendimento imediato, a Administração Pública necessita de solução contratual que assegure disponibilidade permanente dos serviços, com funcionamento em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados e recessos, permitindo o acionamento a qualquer tempo, mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assim, a contratação mostra-se indispensável para garantir a continuidade do serviço público essencial, viabilizando a execução do Auxílio Funeral de forma digna, tempestiva e adequada, atendendo ao interesse público e às finalidades da política pública de Assistência Social, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e proteção social.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços funerários, regularmente habilitada nos termos da legislação municipal vigente, para o fornecimento de urnas funerárias e a execução de serviços funerários, destinados ao atendimento das demandas decorrentes da concessão do Benefício Eventual "Auxílio Funeral", no âmbito da política pública de Assistência Social do Município de Ubatuba/SP.

Trata-se de solução simples, direta e adequada à necessidade identificada, uma vez que se materializa por meio de contrato único, com execução sob demanda, mediante requisição formal emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, conforme a ocorrência de óbitos de munícipes em situação de vulnerabilidade social. A simplicidade da solução decorre da inexistência de alternativas viáveis que assegurem resposta imediata e da necessidade de evitar fluxos operacionais complexos que possam comprometer a tempestividade do atendimento.

A execução contratual ocorrerá de forma parcelada no tempo, de acordo com a efetiva ocorrência das demandas e a necessidade de concessão do benefício, considerando a natureza eventual, imprevisível e não programável do Auxílio Funeral. Tal característica não configura fracionamento indevido do objeto, mas decorre diretamente da própria natureza do serviço, cuja execução depende de eventos futuros incertos, devidamente justificados no planejamento da contratação.

A empresa contratada deverá assegurar disponibilidade permanente para atendimento, mantendo plantão em regime telefônico e presencial, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana, feriados e recessos administrativos, podendo ser acionada a qualquer tempo pela SMAS. Esse requisito é indispensável para garantir resposta imediata às demandas, em observância ao interesse público e à dignidade da pessoa humana.

A solução contempla a oferta integrada dos serviços funerários necessários, incluindo o fornecimento de urnas funerárias em diferentes tipologias, bem como todos os materiais, insumos e serviços correlatos indispensáveis à adequada prestação do serviço, tais como a preparação e conservação do corpo, a realização de velório quando necessário e o translado funerário, inclusive intermunicipal, tudo em conformidade com a legislação aplicável, as normas sanitárias vigentes e as condições estabelecidas no contrato.

Compete exclusivamente à empresa contratada manter, às suas expensas, equipe técnica especializada, devidamente capacitada para o atendimento às famílias em situação de luto, observando padrões éticos, de respeito, formalidade e sensibilidade compatíveis com a natureza do serviço funerário, bem como garantir a disponibilidade contínua de recursos humanos, materiais e logísticos necessários à execução dos serviços, sem transferência de responsabilidades à Administração Pública.

A fiscalização e o monitoramento da execução contratual serão realizados de forma contínua pela Secretaria Municipal de Assistência Social, abrangendo o acompanhamento administrativo, operacional e qualitativo dos serviços prestados. Para fins de controle, transparência e rastreabilidade, a empresa deverá apresentar relatório mensal de execução, a ser confrontado com os relatórios sociais emitidos pela SMAS, possibilitando a conferência dos benefícios concedidos e a verificação da adequada execução contratual.

A solução proposta admite a prorrogação do contrato, nos termos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrada, de forma motivada, a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública, a adequação da solução às necessidades da política de Assistência Social e o atendimento ao interesse público.

Dessa forma, a solução adotada revela-se proporcional à necessidade identificada, compatível com a natureza do serviço e adequada à realidade operacional do Município, assegurando a continuidade do atendimento público essencial, a efetividade da política de Assistência Social e a proteção à dignidade das famílias em situação de vulnerabilidade social, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e boa governança contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando o interesse público envolvido, a natureza essencial dos serviços funerários e as características de demanda eventual, imprevisível e de atendimento imediato vinculadas ao Benefício Eventual – Auxílio Funeral, a contratação deverá observar os requisitos necessários e proporcionais à adequada execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

A empresa a ser contratada deverá comprovar regularidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, mediante apresentação da documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021 e pela legislação municipal que regulamenta a atividade funerária, demonstrando capacidade plena para a execução dos serviços, observada a vedação à imposição de exigências excessivas ou desnecessárias ao objeto.

A prestação dos serviços deverá ter início imediato, a contar da assinatura do contrato, em razão da imprevisibilidade das ocorrências e da necessidade de atendimento célere. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ocorrerão exclusivamente mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, assegurando controle administrativo, rastreabilidade das demandas e adequada gestão contratual, com pagamento restrito aos serviços e materiais efetivamente utilizados.

A empresa contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo por eventuais danos, prejuízos ou perdas causadas a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, comprometendo-se a isentar o Município de Ubatuba de quaisquer responsabilidades civis ou obrigações de ressarcimento correlatas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas em lei e no contrato.

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto, considerando a natureza sensível do serviço funerário, a necessidade de controle direto da execução e a responsabilização integral da contratada, de modo a assegurar a qualidade, a regularidade e a confiabilidade dos atendimentos prestados à população usuária.

A contratada deverá manter atendimento em regime de plantão ininterrupto, com disponibilidade telefônica e presencial, ambos de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, finais de semana e recessos administrativos, podendo ser acionada a qualquer tempo pela SMAS. Os regimes de plantão telefônico e presencial deverão operar de forma simultânea, sendo vedado que um substitua ou elimine o outro, garantindo atendimento imediato e eficaz às demandas.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas da Vigilância Sanitária, a

legislação aplicável à atividade funerária, a Lei Municipal nº 2.755/2005 e demais normas técnicas e operacionais pertinentes. A contratada deverá, ainda, adotar boas práticas ambientais compatíveis com a natureza do objeto, no que couber, de forma proporcional e exequível, especialmente no manejo adequado de resíduos e na mitigação de impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

A empresa deverá dispor de estrutura operacional compatível com a natureza eventual e imprevisível das demandas, assegurando a disponibilidade imediata de recursos humanos, materiais e logísticos suficientes para o pronto atendimento das requisições, sem prejuízo da qualidade do serviço, da dignidade dos atendimentos e do interesse público.

Os requisitos estabelecidos encontram-se diretamente vinculados ao objeto da contratação, revelam-se necessários à adequada execução dos serviços e guardam proporcionalidade com a natureza do atendimento prestado, contribuindo para a mitigação de riscos operacionais, administrativos e sociais, bem como para o efetivo acompanhamento e fiscalização contratual.

Registra-se, por fim, que a urgência do atendimento decorre da própria natureza do serviço funerário e do Benefício Eventual "Auxílio Funeral", não se tratando de situação emergencial administrativa imprevista, razão pela qual a contratação não se enquadra na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, mas sim em inviabilidade estrutural de competição, devidamente caracterizada no processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual terá início imediato, a contar da assinatura do contrato, considerando a natureza essencial, eventual e imprevisível dos serviços funerários vinculados ao Benefício Eventual – Auxílio Funeral, no âmbito da política pública de Assistência Social do Município de Ubatuba/SP.

O fornecimento de serviços funerários e/ou de urnas funerárias ocorrerá exclusivamente mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, emitida após a identificação e o atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme avaliação social realizada pelos profissionais da política de Assistência Social.

A empresa contratada deverá manter regime de plantão permanente, com atendimento presencial e telefônico, de forma simultânea e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana, feriados e recessos administrativos, podendo ser acionada a qualquer tempo, a fim de garantir resposta imediata às demandas.

A execução dos serviços funerários deverá observar integralmente as disposições da Lei Municipal nº 2.755/2005, bem como demais normas sanitárias, técnicas e legais aplicáveis à atividade funerária, incluindo, entre outros requisitos, a manutenção de frota adequada, em condições regulares de uso, higienização e conservação, compatível com a natureza dos serviços prestados.

A empresa será responsável por manter a manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos, equipamentos e instrumentos utilizados na prestação dos serviços, de modo a assegurar a continuidade, a segurança e a qualidade do atendimento, sem prejuízo à dignidade das pessoas atendidas.

Para a realização do translado funerário, a contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado, bem como veículos regularmente licenciados, com toda a documentação obrigatória vigente, incluindo seguro obrigatório, respondendo integralmente por eventuais ocorrências ou acidentes decorrentes da execução do serviço. Em caso de falha mecânica, sinistro ou qualquer intercorrência que comprometa o transporte, a empresa deverá substituir imediatamente o veículo, sem prejuízo ao atendimento.

É vedado à empresa contratada realizar desvios de rota injustificados, oferecer caronas, mesclar o transporte funerário objeto do contrato com atendimentos particulares ou utilizar os veículos contratados para fins diversos daqueles expressamente requisitados pela SMAS.

A empresa deverá utilizar materiais de boa procedência e qualidade, tanto no manuseio e acondicionamento dos falecidos quanto no fornecimento das urnas funerárias, assegurando que estas atendam às especificações contratadas e às condições mínimas de dignidade, segurança e acabamento compatíveis com a finalidade a que se destinam.

Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar trajes adequados e adotar conduta ética, respeitosa e formal, compatível com a situação de luto vivenciada pelas famílias atendidas, observando padrões de urbanidade, discrição e sensibilidade exigidos pela natureza do serviço funerário.

As informações, relatórios, documentos e dados relacionados à execução do objeto contratual não poderão ser divulgados, considerando o caráter sensível do serviço e o fato de se tratar de benefício socioassistencial, devendo ser resguardado o sigilo das informações pessoais e sociais das famílias atendidas.

Para fins de controle e fiscalização, a empresa deverá apresentar, ao final de cada período de execução, documentação comprobatória dos serviços prestados e materiais fornecidos, a qual será confrontada pela SMAS com os registros das requisições formalizadas e com os relatórios sociais emitidos, constituindo condição para a conferência e validação das cobranças apresentadas.

Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS: realizar o atendimento e o encaminhamento dos munícipes em situação de vulnerabilidade social para acesso ao Benefício Eventual – Auxílio Funeral; proceder à avaliação social para verificação do atendimento aos critérios legais e normativos do benefício; formalizar o acionamento da empresa contratada; manter o registro das requisições emitidas; conferir as notas fiscais apresentadas com os atendimentos realizados; e exercer a fiscalização administrativa, operacional e qualitativa da execução contratual, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

Dessa forma, o modelo de execução ora definido assegura clareza de responsabilidades, rastreabilidade das demandas, controle administrativo e qualidade na prestação dos serviços, garantindo a efetividade do Benefício Eventual – Auxílio Funeral, a proteção da dignidade das famílias atendidas e a observância do interesse público.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às disposições da Lei nº 14.133/2021, à legislação municipal aplicável à atividade funerária e às condições estabelecidas neste Termo de Referência, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Considerando a natureza eventual e imprevisível do objeto, a execução contratual ocorrerá sob demanda, mediante requisições formais emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, não havendo cronograma físico previamente fixado. Eventuais situações de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, quando devidamente justificadas e formalizadas, poderão ensejar prorrogação dos prazos contratuais, nos termos da legislação vigente, com o devido registro no processo administrativo, mediante apostilamento, quando cabível.

As comunicações entre a Administração e a empresa contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional (e-mail) para esse fim. Comunicações realizadas por aplicativos de mensagens instantâneas, como WhatsApp, não produzirão efeitos legais, servindo apenas, quando muito, como meio auxiliar de contato, sem prejuízo da formalização pelos canais oficiais.

A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que demandem atuação imediata, especialmente em situações relacionadas à continuidade, regularidade ou qualidade da prestação dos serviços funerários.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar a contratada para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação das diretrizes de fiscalização e gestão do contrato, incluindo as obrigações contratuais, os mecanismos de controle, as formas de acionamento, os critérios de aferição da execução, os procedimentos de conferência das requisições e das notas fiscais, bem como as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado formalmente, nos termos do Decreto Municipal nº 8.390, de 05 de fevereiro de 2024, especialmente conforme os artigos 14 a 20, competindo-lhe verificar o cumprimento das condições contratuais, a adequada

prestação dos serviços funerários, a observância das normas legais e sanitárias e a conformidade entre os serviços executados e as requisições emitidas pela SMAS.

O fiscal do contrato registrará, no histórico de gerenciamento contratual, todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive eventuais falhas, irregularidades, orientações expedidas à contratada e medidas corretivas adotadas, descrevendo de forma clara e objetiva os fatos constatados e as providências necessárias à sua regularização.

Identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade na execução contratual, o fiscal deverá notificar formalmente a empresa contratada, fixando prazo razoável para correção, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, quando for o caso.

Sempre que a situação demandar providências que extrapolem a competência do fiscal, este deverá comunicar o fato, em tempo hábil, ao gestor do contrato, para adoção das medidas administrativas necessárias. Da mesma forma, ocorrências que possam comprometer a continuidade do atendimento ou inviabilizar a execução do objeto deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor.

O fiscal do contrato deverá informar ao gestor, com a devida antecedência, acerca do término da vigência contratual, possibilitando a análise oportuna quanto à necessidade de prorrogação, desde que mantida a vantajosidade e observados os limites legais.

Gestor do Contrato

Compete ao gestor do contrato coordenar o processo de acompanhamento e gestão contratual, mantendo atualizados todos os registros formais relativos à execução, tais como requisições emitidas, registros de ocorrências, apostilamentos, eventuais alterações contratuais e prorrogações, elaborando relatórios gerenciais que subsidiem a tomada de decisão administrativa. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, avaliando as ocorrências apontadas, as medidas adotadas e, quando necessário, submetendo à autoridade competente aquelas situações que extrapolem sua esfera de atuação.

Caberá ainda ao gestor acompanhar os atos relacionados ao empenho, liquidação e pagamento da despesa, zelando para que a cobrança apresentada pela contratada corresponda estritamente aos serviços e materiais efetivamente requisitados e executados, registrando eventuais riscos ou entraves ao regular processamento financeiro.

O gestor deverá emitir documento comprobatório de avaliação da execução contratual, com base nas informações prestadas pelo fiscal, registrando o cumprimento das obrigações assumidas, o desempenho da contratada e, se for o caso, a aplicação de penalidades, integrando tais informações ao histórico do contrato.

Ao término da vigência contratual, o gestor elaborará relatório final, contendo avaliação sobre o alcance dos objetivos que motivaram a contratação, a adequação da solução adotada e eventuais recomendações para aprimoramento da gestão e da execução de contratações futuras de mesma natureza.

Para a gestão do contrato, será designado servidor público indicado em formulário próprio anexo a este Termo de Referência, conforme disposto nos artigos 10 a 13 do Decreto Municipal nº 8.390, de 05 de fevereiro de 2024.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da empresa contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no contrato e neste Termo de Referência:

A contratada deverá executar os serviços funerários objeto da contratação de forma contínua e sob demanda, exclusivamente mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, observando rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

Deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, mantendo atendimento em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, finais de semana e recessos administrativos, com atendimento telefônico e presencial simultâneos, assegurando resposta imediata às demandas encaminhadas pela SMAS. Compete à contratada fornecer integralmente os serviços funerários requisitados, incluindo,

quando demandado, o fornecimento de urna funerária, materiais, insumos, mão de obra especializada, transporte e traslado do corpo, inclusive nos casos que envolvam encaminhamento ao Instituto Médico Legal – IML, considerando que o Município de Ubatuba não dispõe de unidade própria, devendo o traslado ocorrer, quando necessário, para o Município de Caraguatatuba ou outro indicado pelas autoridades competentes.

A contratada deverá manter, às suas expensas, frota de veículos adequada, em conformidade com as exigências da Lei Municipal nº 2.755/2005 e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços, de modo a assegurar qualidade, segurança e regularidade no atendimento.

Deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado para a realização do traslado, bem como manter os veículos com toda a documentação obrigatória vigente, incluindo licenciamento, seguro obrigatório e demais exigências legais, respondendo integralmente por eventuais danos decorrentes da execução do serviço.

É vedado à contratada desviar rotas, conceder caronas, mesclar atendimentos do objeto contratual com serviços particulares ou realizar qualquer uso indevido dos veículos e recursos destinados à execução do contrato.

A contratada deverá utilizar materiais de boa procedência e qualidade, especialmente no manuseio dos corpos e na confecção das urnas funerárias, observando as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, bem como padrões éticos e de respeito compatíveis com a natureza do serviço.

Os profissionais envolvidos na execução deverão atuar com trajés adequados, postura ética, tratamento formal, respeitoso e compatível com o momento de luto das famílias atendidas, sendo vedada qualquer conduta que comprometa a dignidade do atendimento.

Em caso de falha, pane, acidente ou qualquer ocorrência que comprometa o transporte ou a execução do serviço, a contratada deverá substituir imediatamente o veículo ou o recurso necessário, sem ônus adicional à Administração e sem prejuízo da continuidade do atendimento.

A contratada deverá apresentar relatório mensal de execução, acompanhado das respectivas notas fiscais, contendo a discriminação dos serviços efetivamente prestados, os quais serão confrontados com as requisições e registros da SMAS para fins de conferência, atesto e pagamento.

Deverá, ainda, resguardar o sigilo das informações relacionadas aos atendimentos realizados, sendo vedada a divulgação de dados, documentos ou registros da execução contratual, considerando tratar-se de benefício social destinado a famílias em situação de vulnerabilidade.

7.2 Obrigações da Contratante

Identificar e encaminhar os munícipes e famílias em situação de vulnerabilidade social passíveis de atendimento pelo Benefício Eventual “Auxílio Funeral”, realizando a avaliação social prévia, nos termos da legislação aplicável, para constatação do atendimento aos critérios de acesso ao benefício.

Emitir as requisições formais de prestação dos serviços, acionando a empresa contratada sempre que caracterizada a necessidade, assegurando o devido registro administrativo e a rastreabilidade das demandas.

Acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do contrato, por meio de fiscal formalmente designado, verificando a conformidade dos serviços prestados com as requisições emitidas, com este Termo de Referência e com as normas legais e contratuais aplicáveis.

Conferir as notas fiscais apresentadas pela contratada, confrontando-as com as requisições e os registros sociais correspondentes, procedendo ao atesto somente após a verificação da efetiva execução dos serviços.

Manter registro organizado e atualizado das requisições emitidas, dos atendimentos realizados e dos pagamentos efetuados, garantindo controle, transparência e adequada prestação de contas.

Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Adotar, quando necessário, as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento

contratual, inclusive aplicação de sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Medição e Recebimento dos Serviços

A execução do objeto ocorrerá de forma eventual, parcelada no tempo e sob demanda, em razão da natureza imprevisível do Benefício Eventual “Auxílio Funeral”, sendo os serviços e fornecimentos prestados exclusivamente mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O recebimento dos serviços e dos materiais fornecidos, incluindo urnas funerárias, dar-se-á de forma definitiva, após a verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, mediante conferência realizada pelo fiscal do contrato.

Para fins de recebimento, serão observados, no que couber, os arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se como critério principal a efetiva prestação do serviço, o atendimento à requisição emitida pela SMAS e a adequação qualitativa e quantitativa do objeto executado.

Constatada qualquer desconformidade, irregularidade ou inadequação na execução do serviço ou no fornecimento de materiais, o fiscal do contrato deverá registrar a ocorrência e notificar a contratada, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, os serviços e materiais que não atendam às especificações do Termo de Referência, às normas sanitárias, às exigências legais ou às condições contratuais, cabendo à contratada a imediata correção ou substituição, às suas expensas, sem ônus adicional ao Município.

8.2 Forma de Medição

A medição da execução do contrato será realizada mensalmente, com base:

I – nas requisições formais emitidas pela SMAS;

II – nos relatórios de execução apresentados pela contratada;

III – nos registros administrativos e sociais mantidos pela SMAS;

IV – na conferência dos serviços efetivamente prestados e dos materiais efetivamente fornecidos.

Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, devidamente requisitados e comprovados, não havendo qualquer obrigação de consumo mínimo ou de execução integral dos quantitativos estimados.

8.3 Liquidação

Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato e pelo gestor, iniciar-se-á o prazo para a liquidação da despesa, observado o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 e nos arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de liquidação, o setor competente verificará:

I – a compatibilidade da nota fiscal com as requisições emitidas;

II – a correspondência entre os valores cobrados e os valores contratados;

III – a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigível;

IV – a conformidade formal da nota fiscal, incluindo data de emissão, dados do contrato, do órgão contratante e demais requisitos legais.

Havendo erro formal, inconsistência ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo ficará sobrestado, sendo a contratada formalmente notificada para saneamento, reiniciando-se o prazo para liquidação após a regularização, sem ônus para a Administração.

8.4 Pagamento

O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços e materiais efetivamente executados e fornecidos, após a medição, o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da nota fiscal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como as regras específicas aplicáveis aos

recursos, quando for o caso.

É vedado o pagamento antecipado, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando ao presente contrato quaisquer hipóteses excepcionais de antecipação, uma vez que a execução do objeto ocorre sob demanda e com pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço.

8.5 Conclusão

O pagamento estará sempre condicionado à regular execução do objeto, não afastando a responsabilidade da contratada por eventuais vícios, falhas ou irregularidades identificadas posteriormente.

A medição e o pagamento não implicam quitação definitiva quanto à qualidade dos serviços prestados, permanecendo a contratada responsável pelas obrigações legais, contratuais e administrativas decorrentes da execução.

O modelo de medição e pagamento adotado mostra-se adequado à natureza eventual, imprevisível e sensível do objeto, assegurando o controle administrativo, a rastreabilidade das despesas, a economicidade do gasto público e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, devidamente caracterizada no processo administrativo.

A inviabilidade de competição decorre do fato de que, no território do Município de Ubatuba/SP, há apenas uma empresa funerária regularmente estabelecida, nas condições fáticas e jurídicas atualmente existentes no Município, em funcionamento contínuo e devidamente autorizada para a prestação de serviços funerários, conforme a legislação municipal vigente, notadamente a Lei Municipal nº 2.755/2005 e normas correlatas que regulamentam a atividade funerária no âmbito local.

Registra-se que a referida legislação municipal impõe requisitos específicos para o exercício da atividade funerária no Município, incluindo estrutura física mínima, frota de veículos adequada, plantão ininterrupto, pessoal capacitado e atendimento integral às normas sanitárias e administrativas, o que, na prática, restringe o número de prestadores aptos, configurando situação de exclusividade fática local.

Foram realizadas diligências administrativas com vistas à identificação de outros potenciais prestadores capazes de executar o objeto nas condições exigidas, não tendo sido constatada a existência de outras empresas funerárias legalmente estabelecidas, autorizadas e operantes no Município, aptas a assegurar atendimento contínuo, imediato e ininterrupto às demandas decorrentes do Benefício Eventual "Auxílio Funeral".

A contratação de prestador sediado em outro município mostrou-se tecnicamente inviável e operacionalmente inadequada, diante da necessidade de resposta imediata, atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, da natureza emergencial e sensível do serviço e das exigências impostas pela legislação municipal, fatores que, em conjunto, inviabilizam a competição em condições isonômicas.

Assim, a escolha do fornecedor recairá sobre a única empresa funerária local regularmente habilitada, desde que comprove o atendimento integral aos requisitos jurídicos, técnicos, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiros exigidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como a plena conformidade com a legislação municipal que rege a atividade funerária.

Ainda que se trate de hipótese de inexigibilidade, a Administração promoverá a verificação da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, mediante análise comparativa com contratações similares realizadas por outros municípios de porte e características semelhantes, registros históricos de contratações anteriores e demais referências idôneas disponíveis, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade da contratação.

A formalização da contratação estará condicionada à justificativa técnica e administrativa

expressa, à demonstração do interesse público envolvido, à adequação da solução às necessidades da política de Assistência Social e à motivação circunstanciada da inexigibilidade, de modo a assegurar a transparência, a legalidade e a robustez do processo administrativo, inclusive para fins de controle externo.

Dessa forma, a forma e os critérios de seleção do fornecedor mostram-se compatíveis com a natureza do objeto, com a realidade fática local e com o regime jurídico da inexigibilidade de licitação, não configurando direcionamento indevido, mas sim consequência direta da inviabilidade objetiva de competição, devidamente demonstrada e documentada nos autos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação das sanções administrativas será disciplinada em ato próprio no contrato, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações.

11. DO REAJUSTE

O reajuste dos preços contratados, quando cabível, observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e somente poderá ser aplicado após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir.

O reajuste não será automático, devendo ser formalmente requerido pela empresa contratada, mediante solicitação devidamente justificada, acompanhada dos elementos necessários à comprovação da variação dos custos, cabendo à Administração Municipal proceder à análise técnica e administrativa do pedido, podendo deferi-lo ou indeferi-lo, total ou parcialmente, conforme os critérios de legalidade, razoabilidade, economicidade e interesse público.

Para fins de recomposição dos valores, será adotado como índice de reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por refletir de forma adequada a variação média dos custos envolvidos na prestação dos serviços funerários.

Na hipótese de o referido índice deixar de ser divulgado, sofrer alteração metodológica relevante ou tornar-se inadequado para refletir a variação dos custos do objeto contratado, a Administração poderá, mediante justificativa técnica formal, substituí-lo por outro índice oficial que melhor represente a inflação setorial ou geral, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O eventual reajuste deferido somente produzirá efeitos financeiros a partir da data da formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento contratual, devidamente assinado pelas partes, vedada qualquer retroatividade, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da economicidade e da gestão responsável dos recursos públicos.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor foi apurado em Estudo Técnico Preliminar para fins de estimativa. O valor estimado para fins desta contratação será aquele apurado e balizado pela Seção de Compras do Município.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da contratação ocorrerá por meio de recursos provenientes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

956 - 10.01.08.244.0023.2.092.339032.01.5100000 - Material de Distribuição Gratuita (Urnas Funerárias)

958 - 10.01.08.244.0023.2.092.339039.01.5100000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Helena Thomas Issa**, **Secretario Municipal de Assistência Social**, em 23/02/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Da Silva, Secretária Adjunta de Assistência Social**, em 23/02/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CLAUDIO DA SILVA, Usuário Externo**, em 25/02/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Barros Carneiro, Agente Administrativo**, em 25/02/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Alves Dionisio, Agente de Contratação**, em 25/02/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0884531** e o código CRC **60913BDF**.